



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA



**Regimento do Programa de
Pós-Graduação em Agronomia**

Mestrado e Doutorado

Julho de 2011.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

I - DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAgro) da Universidade de Passo Fundo é constituído pelos cursos de Mestrado e de Doutorado em Agronomia, nas áreas de concentração em Fitopatologia e em Produção vegetal, oferece também o Treinamento Pós-Doutoral.

Artigo 2º - O PPGAgro tem por objetivo formar e capacitar pesquisadores em fitopatologia e em produção vegetal, através da realização de pesquisas e do aprofundamento de conhecimentos científicos, tecnológicos e didático-pedagógicos que possibilitem sua atuação como pesquisadores e/ou docentes, em instituições de ensino superior (IES) e de pesquisa, bem como no desenvolvimento de produtos e tecnologias.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O PPGAgro é oferecido pela Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Passo Fundo.

Artigo 4º - O PPGAgro concederá o grau acadêmico de Mestre ou de Doutor em Agronomia - Área de concentração em Fitopatologia ou em Produção Vegetal.

Artigo 5º - O PPGAgro é constituído por:

1. Colegiado do programa;
2. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
3. Coordenação;
4. Corpo Docente;
5. Corpo Discente;
6. Comissão de Bolsas.

III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - O Colegiado é presidido pelo coordenador do PPGAgro e é constituído pelo seu corpo docente permanente e por um representante do corpo discente.

§ 1º - O Colegiado será convocado pelo coordenador do PPGAgro, por um terço de seus membros ou por decisão majoritária do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - A convocação do Colegiado será nominal, com antecedência mínima de 72h e deverá conter a pauta da reunião.

§ 3º - Na ausência do coordenador, o Colegiado será presidido pelo coordenador-substituto ou pelo membro do Colegiado mais antigo no programa, ou pelo mais idoso, presente na reunião, nessa ordem.

§ 4º - A reunião será iniciada com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º - A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

Artigo 7º - São atribuições do Colegiado do PPGAgro:

- I. estabelecer as diretrizes gerais;
- II. deliberar sobre assuntos pertinentes ao PPGAgro;
- III. eleger o coordenador do programa;
- IV. eleger os representantes docentes que integrarão o CPG;
- V. indicar o coordenador substituto, dentre os membros do CPG;
- VI. julgar os recursos interpostos às decisões do CPG;
- VII. reunir-se pelo menos uma vez por semestre para avaliar o PPGAgro;

- VIII** eleger dois docentes permanentes do PPGAgro para, juntamente com o coordenador e um representante discente, compor a Comissão de Bolsas;
- IX.** indicar anualmente, entre os docentes permanentes do PPGAgro, as comissões de seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado.
§ **único** - a comissão de cada área de concentração será composta por três docentes do quadro permanente e um suplente, a qual fará a seleção dos candidatos.
- X.** aprovar modificações no regimento por maioria absoluta dos membros do Colegiado.
§ **1º** - as decisões do Colegiado serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes;
§ **2º** - nos casos de empate nas decisões, será considerado o voto qualitativo do coordenador da reunião.
- XI.** aprovar as normas de elaboração de projetos, exame de qualificação, dissertações e teses;
- XII.** aprovar a extinção ou a inserção de novas disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração no programa propostas pelo CPG;
- XIII.** deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores para aprovação os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes do programa;
- XIV.** aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o regimento interno do programa, com suas alterações, instruções normativas e edital de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- XV.** aprovar a proposta orçamentária do programa e submetê-la às instâncias superiores.
- XVI.** decidir em segunda instância os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGAgro.

IV - DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - O Conselho de Pós-Graduação é constituído por quatro membros titulares e três suplentes, com a seguinte representação: o coordenador, dois docentes permanentes com, no mínimo, três anos no PPGAgro e um representante do corpo discente.

§ **1º** - O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ **2º** - A eleição dos representantes ocorrerá no mês de dezembro, em reunião do Colegiado do programa, convocada com pauta específica. A posse será efetivada no dia 1º de março do ano seguinte.

§ **3º** - A representação discente (titular e suplente) será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no curso, por votação secreta, em reunião especificamente convocada pelo coordenador, não sendo permitida a reeleição. Para representação titular, o aluno deverá estar, pelo menos, há um ano matriculado no programa.

§ **4º** - No caso de ausência de qualquer um dos representantes por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será substituído automaticamente pelo suplente (pela ordem de votação).

Artigo 9º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- I.** apreciar as avaliações anuais do curso;
- II.** aprovar modificações das ementas e dos planos de disciplinas do programa;
- III.** propor ao Colegiado do PPGAgro a criação, divisão, extinção ou modificação de disciplinas, ouvidos os professores responsáveis;
- IV.** propor ao Colegiado do PPGAgro a criação ou extinção de linhas de pesquisa e implantação de novas áreas de concentração;
- V.** aprovar os nomes dos docentes responsáveis por disciplinas;
- VI.** homologar coorientadores;
- VII.** aprovar os comitês de orientação propostos pelos orientadores dos alunos do doutorado;
- VIII.** aprovar a composição de bancas de exame de qualificação do doutorado;
- IX.** aprovar a composição de bancas de dissertações e teses;
- X.** homologar a lista de candidatos selecionados por comissão especialmente indicada para este fim, para realizar o curso de mestrado ou doutorado;

- XI.** aprovar o professor orientador para cada aluno de mestrado ou de doutorado e referendar eventuais substituições de acordo com a disponibilidade do corpo docente;
- XII.** deliberar sobre o trancamento e prorrogação de matrícula no curso;
- XIII.** aprovar o plano de curso dos alunos;
- XIV.** avaliar os conteúdos de disciplinas cursadas por aluno transferido de outra universidade para aproveitamento de créditos;
- XV.** aprovar o aproveitamento de créditos cursados no mestrado para o doutorado proposto pelo comitê de orientação de cada aluno;
- XVI.** aprovar o aproveitamento de créditos cursados como aluno especial no PPAgro ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XVII.** estabelecer normas para redação das dissertações e teses e propô-las ao Colegiado;
- XVIII.** julgar os recursos interpostos às decisões de docentes, orientadores, bancas de exame, órgãos ligados à pós-graduação e coordenação do curso;
- XIX.** fomentar e analisar propostas de intercâmbio e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- XX.** elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da Capes, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;
- XXI.** decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- XXII.** resolver, em conformidade com as atribuições legais, os casos omissos *ad referendum* das instâncias superiores;
- XXIII.** deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior;
- XXIV.** participar da elaboração do relatório anual da Capes;
- XXV.** zelar pela observância das normas relativas ao PPGAgro.

V - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10 - A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 1º - A posse do coordenador será efetivada em 1º de março.

§ 2º - Impedimentos por períodos maiores que 60 dias ou renúncia implicarão nova eleição, de acordo com o artigo 7º, inciso III e *caput* do presente artigo.

§ 3º - A nova eleição prevista no inciso III do artigo 7º somente será realizada se o coordenador tiver cumprido menos de 50% do mandato. Passado esse tempo, assumirá automaticamente o coordenador substituto para completar o mandato.

Artigo 11 - São atribuições do coordenador do programa:

- I.** coordenar e superintender as atividades de ensino, técnico-científicas e administrativas do programa, em consonância com os órgãos superiores da universidade;
- II.** assinar documentos de sua alçada e , quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- III.** responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- IV.** encaminhar, por intermédio da Direção da FAMV, à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade a indicação do novo coordenador, bem como, dos demais membros do Conselho de Pós-Graduação do programa, após a eleição pelo Colegiado;
- V.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do CPG e da Comissão de Bolsas do programa;
- VI.** convidar, após aprovação pelo CPG, os componentes das bancas de exames de qualificação, dissertação e tese;
- VII.** enviar os textos referentes à qualificação de doutorado, as cópias de dissertações e de

- teses para os membros das bancas examinadoras;
- VIII.** encaminhar à Divisão de Pós-Graduação a lista dos candidatos selecionados para matrícula nos cursos;
 - IX.** observar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento para entrega de planos de curso, projetos de pesquisa, relatórios semestrais e outros documentos de responsabilidade dos alunos;
 - X.** submeter ao colegiado a proposta de orçamento anual e planos de aplicação de recursos financeiros, executá-los e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa;
 - XI.** fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGAgro;
 - XII.** dar ciência ao Colegiado sobre o orçamento anual do PPGAgro;
 - XIII.** representar o PPGAgro em atos públicos e junto aos poderes públicos e outras entidades sobre assuntos concernentes à pós-graduação;
 - XIV.** promover a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
 - XV.** representar o PPGAgro junto à Direção da FAMV e a outras instâncias da universidade;
 - XVI.** substituir o orientador, caso não houver coorientador, na presidência de bancas quando este esteja impedido de realizá-la;
 - XVII.** elaborar e encaminhar o relatório da Capes para a Divisão de Pós-Graduação nos prazos estabelecidos;
 - XVIII.** encaminhar a lista de alunos contemplados com bolsas (Capes, UPF, CNPq, Fapergs ou outras) para a Divisão de Pós-Graduação da UPF;
 - XIX.** acompanhar o desempenho dos alunos;
 - XX.** propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de alunos do programa em conformidade com o disposto neste regimento e nas normativas institucionais;
 - XXI.** cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento.

VI - DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 - O corpo docente do PPGAgro é composto por professores credenciados para o programa, de acordo com recomendações da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), enquadrados nas seguintes categorias:

- I.** Docente Permanente (DP): caracteriza-se como DP aquele que tem vínculo institucional e atua, regularmente, em atividades acadêmicas junto à graduação e, na pós-graduação deste programa, em ensino e pesquisa vinculada às linhas cadastradas, orientação e possui dedicação integral (40 horas semanais). Uma parte minoritária desses docentes poderá ter regime de dedicação parcial, de acordo com as normas vigentes da Capes, sendo esta denominada categoria de Docente Permanente Especial (DPEs), caracterizada por:
 - a) Bolsista de fixação;
 - b) Aposentados da instituição de origem;
 - c) Conveniados ou contratados emergenciais.
- II.** Docente Visitante (DV): é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar com o programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- III.** Docente Colaborador (DC): é o docente que exerce atividades complementares junto ao programa, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como DP, DPEs ou DV, mas participa de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - Os docentes deverão ser portadores de título de doutor ou equivalente, reconhecidos pela Capes, e dedicar-se à pesquisa dentro das linhas cadastradas no programa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados mediante o processo de credenciamento.

Artigo 13 - São atribuições da categoria Docente Permanente:

- I. ministrar disciplinas no âmbito do programa;
- II. ministrar disciplinas na graduação;
- III. orientar os projetos de dissertação e/ou teses dos alunos do programa;
- IV. orientar atividades de iniciação científica de alunos da graduação;
- V. desenvolver projetos de pesquisa e produção científica dentro das linhas de pesquisa do programa;
- VI. assumir os cargos de representação e comissões previstos no regimento.

§ 1º. As atribuições dos DPEs são as mesmas previstas no art. 13 para DP, excetuando-se o item VI.

Artigo 14- Integram a categoria Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outra instituição e que, liberados de suas atividades, colaborem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e de extensão no programa e atuem como orientadores.

§ Único - A atuação do Docente Visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim pela Universidade de Passo Fundo ou por agência de fomento.

Artigo 15 Integram a categoria Docente Colaborador os membros do corpo docente que desenvolvem atividades sistemáticas junto ao programa.

§1º - As atividades a que se refere o *caput* do artigo são: desenvolvimento de projeto de pesquisa, docência em tópicos especiais ou disciplinas regulares e, excepcionalmente, orientação de estudantes.

Artigo 16 A participação de docentes visitantes e colaboradores é desejável, desde que exerçam atividades complementares e não implique dependência externa do programa. Exige-se que, pelo menos, 70% dos docentes sejam do corpo permanente (DP), dentre esses sendo permitido até 30% em condições especiais (DPEs).

§ 1º - Ainda que seja permitida essa flexibilização, o somatório dos DPs e DPEs que atuam em todas as atividades do programa, como ensino e orientação (graduação e pós-graduação), na pesquisa e produção intelectual, deverá ser superior a 90% .

§ 2º - Apenas os docentes permanentes (DP) poderão assumir cargos de representação, como membro do CPG, Comissão de Bolsas, Comissão de Seleção e Coordenação do programa.

Artigo 17- Os membros do corpo docente, de qualquer categoria, terão ainda as seguintes atribuições:

- I. compor comitês de orientação, bancas de exames de qualificação, dissertação e tese;
- II. encaminhar à coordenação do curso, ao término de cada semestre, o registro de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas, conforme o artigo 39º;
- III. encaminhar, anualmente, em data fixada pelo coordenador do curso, o relatório contendo a produção científica e demais atividades técnico-científicas para subsidiar a elaboração do relatório da Capes.

VII - DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 18 - O aluno terá um professor-orientador (DP), indicado pelo Conselho de Pós-Graduação, levando-se em conta a área de concentração, a opção do candidato, a linha de pesquisa do orientador, bem como o seu aceite.

§ 1º - O professor-orientador será escolhido com base numa lista elaborada anualmente pelo CPG, de acordo com a disponibilidade para orientação de cada professor;

§ 2º - Não será permitida a orientação por cônjuge ou parentes de primeiro grau;

§ 3º - O número máximo de orientados por orientador (DP) será o estabelecido pela Capes, desde que não tenham ingressado no mesmo ano;

§ 4º - O professor-orientador poderá deixar de orientar o aluno, justificando oficialmente a desistência ao CPG;

§ 5º - No caso de afastamento superior a sessenta dias, o orientador deverá ser substituído temporariamente por um professor do programa indicado pelo CPG, mediante comunicação oficial ao coordenador;

§ 6º - O aluno poderá solicitar a mudança de orientador mediante requerimento à coordenação, cabendo ao CPG a aprovação após análise das justificativas;

§ 7º - Para orientar alunos de doutorado o docente deverá ter concluído, no mínimo, uma orientação de mestrado.

Artigo 19 - São atribuições do professor-orientador:

- I. orientar o aluno em todas as atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa;
- II. encaminhar, até o final do terceiro mês de aulas, ao CPG o plano de curso dos alunos;
- III. indicar ao CPG a composição do Comitê de Orientação do aluno de doutorado, até 45 dias após a primeira matrícula;
- IV. sugerir ao CPG a constituição nominal dos membros da banca de qualificação, dissertação ou tese de seus orientados;
- V. encaminhar à secretaria da pós-graduação os resultados do exame de qualificação, da dissertação e/ou da tese de seus orientados;
- VI. presidir a banca do exame de qualificação, defesa de dissertação e de tese de seus orientados;
- VII. indicar para o CPG, para homologação, um coorientador (doutor), em comum acordo com o aluno, caso julgar necessário.

Artigo 20 - O aluno de doutorado terá um Comitê de Orientação, que será composto por três membros, incluindo o orientador e dois convidados por este, em comum acordo com o aluno-orientado. Quando houver coorientador formalmente indicado, o comitê poderá ser ampliado para quatro membros.

Artigo 21 - São atribuições do Comitê de Orientação:

- I. aprovar o plano de curso do doutorando;
- II. emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas no mestrado e/ou como aluno especial;
- III. colaborar na elaboração e execução do projeto de tese;
- IV. submeter o doutorando a uma defesa do projeto de tese, até o terceiro semestre do curso regular;
- V. participar da banca de qualificação.

VIII - DO CORPO DISCENTE

Artigo 22 - O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º - Os alunos regulares são aqueles aprovados pelo processo de seleção e devidamente matriculados no PPGAgro.

§ 2º - Os alunos especiais são aqueles que não estão inscritos como alunos regulares no PPGAgro, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas é aceita pelo CPG, podendo ter os seus créditos aproveitados posteriormente, no caso de ingresso como aluno regular.

Artigo 23 - Para os alunos de mestrado é exigida a graduação em Agronomia ou áreas afins, e, para os alunos de doutorado, pós-graduação em nível de mestrado em área relacionada às linhas de pesquisa do PPGAgro.

§ Único – Excepcionalmente, poderão ser aceitos alunos com formação em áreas não relacionadas às do PPGAgro, a critério do CPG.

Artigo 24 - Poderão ser aceitos como alunos especiais os portadores de diplomas de curso superior, mediante aprovação do CPG.

IX - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 25 - A Comissão de Bolsas é constituída pelo coordenador do PPGAgro, por um representante docente de cada área de concentração e um discente.

§ 1º - A representação docente deverá fazer parte da categoria Docente Permanente do PPGAgro, sendo indicada anualmente em reunião de Colegiado do programa.

§ 2º - A representação discente será escolhida por seus pares, devendo estar há, pelo menos, um ano letivo integrando as atividades do programa como aluno regular do curso e não estar concorrendo a bolsa;

§ 3º - O mandato da representação docente e discente terá a duração de um ano e terá início em 1º de dezembro.

Artigo 26- São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas, publicados anualmente em edital específico do PPGAgro, e decidir sobre a destinação dessas;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão de bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento dessas.

Artigo 27 - Será cancelada a bolsa quando o aluno obtiver conceito D ou E em uma disciplina e apresentar média ponderada e acumulativa ao longo do ano inferior a três, de acordo com o artigo 36, parágrafo 4º, ou não cumprimento das exigências estabelecidas pelo edital de bolsas.

X - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 28 - Para inscrição no processo de seleção para o curso de mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição do PPGAgro;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia do diploma universitário ou comprovante de conclusão do curso de graduação; *curriculum lattes*;
- IV. duas fotos 3x4;
- V. duas cartas de recomendação, fornecidas por docentes universitários e/ou pesquisadores, conforme modelo do PPGAgro;
- VI. os estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, exceto quando esta língua for a oficial no país de origem, ou quando o aluno for proveniente de países de idioma espanhol;
- VII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 29 - Para inscrição no processo de seleção para o curso de doutorado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição do curso;
- II. cópia do diploma do curso de graduação;
- III. cópia do diploma de mestrado ou comprovante de defesa de dissertação;

- IV. cópia do histórico escolar do curso de mestrado;
- V. *curriculum lattes*;
- VI. duas fotos 3x4;
- VII. duas cartas de recomendação fornecidas por docentes universitários e/ou pesquisadores, conforme modelo do PPGAgro;
- VIII. uma proposta do pré-projeto de pesquisa, conforme modelo do PPGAgro, dentro de umas das linhas de pesquisa da área de concentração pretendida. Esse projeto poderá, a critério do orientador que lhe será designado, não ser objeto de sua tese;
- IX. os estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, exceto quando esta língua for a oficial no país de origem, ou quando o aluno é proveniente de países de idioma espanhol;
- X. comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 30 - Será aceita a inscrição de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado que estiverem no último semestre do curso de graduação ou do mestrado, desde que apresentem o histórico escolar dos semestres concluídos. Para a inscrição no curso de doutorado ainda será necessária carta, fornecida pelo orientador, atestando que entregará a dissertação até o ato da matrícula inicial. O não cumprimento deste prazo implicará a não aceitação da matrícula.

Artigo 31 - Para admissão nos cursos do PPGAgro o candidato deverá ter satisfeito as seguintes condições:

- I. ter a documentação referida nos artigos 28 ou 29, de acordo com o curso pretendido, aprovada pela Comissão de Seleção, formada de acordo com o apresentado no artigo 7º, inciso VIII;
- II. obter parecer favorável da Comissão de Seleção após se submeter à entrevista e análise do *curriculum lattes*;
- III. ter orientador designado pelo CPG.

§1º - Excepcionalmente, poderá ser admitido candidato com diploma superior em área não relacionada com a agronomia e afins, desde que seja submetido a uma complementação de conteúdo em disciplinas da graduação, fixadas pelo professor orientador e aprovados pelo CPG.

§2º - Não serão atribuídos créditos a disciplinas ou trabalhos de complementação realizados na forma do § 1º.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser admitido candidato sem mestrado para realizar o curso de doutorado, desde que sua aceitação tenha sido aprovada e homologada pelo CPG.

XI - DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Artigo 32 – O aproveitamento dos créditos cursados no mestrado e/ou como aluno especial em programas *strictu sensu* será analisado pelo CPG e deverá ser solicitado na secretaria do curso, no prazo de até noventa dias após a primeira matrícula, mediante a comprovação oficial da aprovação e o plano de ensino das respectivas disciplinas, por ocasião da entrega do plano de curso junto à secretaria do PPGAgro.

§ 1º Para alunos de doutorado, poderão ser aproveitados até 24 créditos de disciplinas cursadas no mestrado, desde que respeitado o prazo de, no máximo, 48 meses da defesa da dissertação.

§ 2º Para alunos de mestrado ou doutorado, poderão ser aproveitados até 14 créditos de disciplinas cursadas como aluno especial em programas *strictu sensu*, desde que respeitado o prazo de, no máximo, 48 meses do término da realização das mesmas.

§ 3º O aluno de doutorado que for egresso do PPGAgro e que aproveitar até 24 créditos do mestrado realizado em outro programa *strictu sensu*, terá que cursar, no mínimo, 12 créditos neste programa.

§ 4º O aluno de doutorado que não for egresso do PPGAgro e que aproveitar até 24 créditos do mestrado, terá que cursar, no mínimo, 18 créditos neste programa.

§ 5º Para efeito de aproveitamento de créditos nos casos acima mencionados não serão consideradas as disciplinas de Seminários I e II e de Estágio de Docência I, II e III.

Artigo 33 A critério do CPG, disciplinas cursadas há a mais de dez anos poderão ser aproveitadas, desde que sejam da formação básica ou que o candidato comprove exercer função de pesquisador ou ensino na área.

Artigo 34 - O aluno regularmente matriculado no programa deverá encaminhar à coordenação do programa seu projeto da dissertação até a matrícula no segundo semestre e o projeto de tese até a matrícula no terceiro semestre, com anuência do orientador.

§ 1º - O projeto de dissertação será submetido à análise de um professor do PPGAgro e o projeto de tese será submetido ao Comitê de Orientação para análise e posterior defesa, conforme artigo 21, inciso IV. Após devolvido ao aluno, este terá um prazo de trinta dias para fazer as correções e ajustes sugeridos pelo consultor e retorná-lo à secretaria do programa.

§ 2º - No ato da rematrícula o aluno deverá entregar na secretaria do programa o relatório das atividades realizadas durante o semestre anterior, com anuência do orientador.

Artigo 35 - A integralização dos estudos necessários aos cursos de mestrado e de doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ Único - Cada crédito corresponde a 15 horas aula.

Artigo 36 - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado com os seguintes conceitos, obtidos através da média semestral.

- I. A - Excelente (Dez -9,0)
- II. B - Bom (8,9 - 7,5)
- III. C - Regular (7,4 - 6,0)
- IV. D - Insuficiente por aproveitamento (< 6,0)
- V. E - Insuficiente por frequência

§ 1º - Fará jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, conceito final C.

§ 2º - O aluno que obtiver o conceito final "D" (insuficiente por aproveitamento) em qualquer disciplina deverá repeti-la.

§ 3º - Será permitido repetir apenas uma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a rematrícula.

§ 4º - A média global será calculada através da média ponderada dos créditos.

Média ponderada = $(\sum N^\circ \text{ de créditos da disciplina} \times \text{Conceito traduzido para seu valor numérico}) / N^\circ \text{ total de créditos cursados}$. Os conceitos correspondem aos pesos A=4, B=3, C=2, D=1 e E=0.

Artigo 37 - É obrigatória a frequência do aluno às atividades de disciplinas.

§ único: O aluno que apresentar mais de 25 % de faltas nas atividades das disciplinas terá conceito "E" (insuficiente por frequência).

Artigo 38 - A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pela secretaria do PPGAgro.

§ 1º - O aluno especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGAgro.

§ 2º - Até o cumprimento de, no máximo, 25% da carga horária da disciplina será permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação por escrito tenha a aprovação do professor orientador.

§ 3º - A matrícula somente será efetivada mediante encaminhamento dos formulários exigidos, constando as disciplinas a serem cursadas no semestre e com anuência do orientador.

Artigo 39 - O professor responsável por disciplinas enviará à coordenação do programa os conceitos finais e a frequência dos alunos até quinze dias após o término das aulas da disciplina.

Artigo 40 - O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres até a entrega da versão inicial da dissertação ou tese na secretaria do PPGAgro.

§ 1º - É permitido ao aluno trancar a matrícula uma vez, por, no máximo, um semestre letivo, desde que não esteja cursando o último semestre do curso nem em período de prorrogação e aprovado pelo CPG, obedecendo aos prazos estabelecidos para a conclusão do curso. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

§ 2º - É permitido ao aluno prorrogar até duas vezes a matrícula, consecutivamente ou não, por um período máximo de 12 meses, desde que aprovado pelo CPG. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

Artigo 41 É facultado ao aluno fazer sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador, aprovado pelo CPG, mediante termo de convênio ou colaboração.

Artigo 42 - Para candidatar-se ao grau de mestre é necessário:

- I. estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 18 meses;
- II. integralizar, pelo menos, 28 créditos em disciplinas do curso;
- III. elaborar e submeter a dissertação sobre trabalho de pesquisa a uma banca examinadora.

§ 1º - Pelo menos 24 créditos deverão ser obtidos mediante aprovação em disciplinas e quatro nas disciplinas Seminário I e II.

§ 2º - As disciplinas de formação didático-pedagógica (Estágio de Docência I e II) serão computadas além dos 28 créditos, sendo obrigatórias aos bolsistas Capes, CNPq e UPF.

§ 3º - As disciplinas Estatística I e Estágio de Dissertação são obrigatórias para todos os mestrandos.

§ 4º - A disciplina Estágio de Dissertação será computada além dos 28 créditos, sendo obrigatória para todos os alunos em todos os semestres.

§ 5º - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em inglês.

§ 6º - Será permitido ao aluno contabilizar até, no máximo, os créditos de três tópicos especiais durante o curso, contando com os aproveitamentos.

Artigo 43 - O prazo para submeter a dissertação à banca examinadora é de 24 meses a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto nos § 1º e 2º do artigo 40.

Artigo 44º - Para candidatar-se ao título de doutor é necessário:

- I. estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 24 meses;
- II. integralizar, pelo menos, 52 créditos em disciplinas do curso;
- III. ser aprovado no exame de qualificação, regido por normas específicas do PPGAgro.
- IV. elaborar tese sobre trabalho de pesquisa original e submetê-la a uma banca examinadora.

§ 1º - Pelo menos 48 créditos deverão ser obtidos mediante aprovação em disciplinas e quatro nas disciplinas Seminário I e II.

§ 2º - As disciplinas de formação didático-pedagógica (Estágio de Docência I, II e III) serão computadas além dos 52 créditos, sendo obrigatórias aos bolsistas Capes, CNPq e UPF.

§ 3º - As disciplinas Estatística I e II e Estágio de Tese são obrigatórias para todos os doutorandos.

§ 4º - A disciplina Estágio de Tese será computada além dos 52 créditos, sendo obrigatória para todos os alunos em todos os semestres.

§ 5º - O aluno deverá comprovar proficiência em inglês e em um segundo idioma (espanhol, italiano, francês ou alemão).

§ 6º Será permitido ao aluno contabilizar até, no máximo, os créditos de seis tópicos especiais durante o curso, contando com os aproveitamentos.

Artigo 45 - O prazo para submeter a tese à banca examinadora é de 36 meses a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto no § 1º e 2º do artigo 40º.

XII - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 46 - Será desligado do curso o aluno que:

- I.** apresentar média ponderada cumulativa em dois semestres consecutivos inferior a 3,0 (três vírgula zero);
- II.** não efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- III.** obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- IV.** não concluir o curso no prazo especificado no artigo 43 ou 45;
- V.** se for comprovado plágio em atividade acadêmica, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- VI.** for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme previsto no Regimento Geral da UPF;
- VII** infringir as normas previstas no Regimento do PPGAgro.

§ **Único** O aluno desligado pelos motivos acima não poderá ser reintegrado ao programa mesmo em seleções futuras, com exceção do inciso II.

XIII - DA FORMAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Artigo 47 - A formação didático-pedagógica é composta de atividades curriculares para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* se apresenta como disciplinas optativas, Estágios de Docência I, II e III, sendo as duas últimas definidas como a participação de alunos do PPGAgro em atividades de ensino nos cursos de graduação da universidade.

§ **1º** Os alunos do PPGAgro bolsistas da Capes/Prosup, CNPq ou UPF deverão complementar sua formação didático-pedagógica ao longo de dois semestres para mestrado, sendo o primeiro na disciplina Estágio de Docência I (2 créditos – 30 horas/aula) e o segundo em Estágio de Docência II (2 créditos – 30 horas/aula). Os alunos de doutorado deverão realizar também o Estágio de Docência III. Estas disciplinas serão facultadas aos alunos não bolsistas ou que comprovem experiência em docência em nível de terceiro grau de, no mínimo, dois anos.

§ **2º** Considerar-se-ão atividades de ensino:

- I.** preparar e ministrar aulas teóricas e práticas;
- II.** participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos teóricos e práticos;
- III.** aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ **3º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, não terá remuneração nem será fornecido atestado de comprovação.

Artigo 48 - As disciplinas do curso de graduação que poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência serão definidas semestralmente pelo professor dessa disciplina, em comum acordo com o coordenador e os professores responsáveis do curso de graduação.

§ **1º** - Na definição das disciplinas deverão ser consideradas:

- I.** as características da disciplina;
- II.** a área de atuação do aluno no programa de pós-graduação.

§ **2º** - Poderá atuar simultaneamente mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

Artigo 49 – O aluno matriculado em Estágio de Docência II e III deverá ministrar de oito a 12 horas de ensino, supervisionado pelo professor responsável pela disciplina da graduação.

Artigo 50^o - A supervisão e avaliação será realizada pelo professor da disciplina da graduação e pelo professor responsável pelas disciplinas Estágio de Docência II e III.

Artigo 51 - O doutorando deverá se submeter ao exame de qualificação regido pelas normas do PPGAgro.

XIV - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 52 - O Pós-Graduando deverá se submeter à defesa de tese ou dissertação de acordo com as normas internas do PPGAgro.

Artigo 53 - Havendo reprovação ou decurso de prazo para defesa de tese ou dissertação, o aluno poderá solicitar um Certificado de Especialização.

Artigo 54 - A concessão de certificados de aperfeiçoamento e de especialização, de que trata o *caput*, atenderá às seguintes formalidades:

§ 1^o - O Certificado de Aperfeiçoamento poderá ser concedido ao aluno que concluiu, no mínimo, 12 créditos (180h), com média ponderada cumulativa mínima 3,0 (três vírgula zero);

§ 2^o - O Certificado de Especialização poderá ser concedido ao aluno que concluiu, no mínimo, 24 créditos (360 h), com média ponderada cumulativa mínima 3,0 (três vírgula zero), juntamente com a defesa perante uma banca examinadora de uma monografia ou artigo científico sobre tema ligado à sua área de formação no curso.

§ 3^o - Os créditos aproveitados para obtenção de certificados de aperfeiçoamento e especialização não poderão ser aproveitados para integralizar os créditos dos cursos de mestrado e doutorado do PPGAgro.

Artigo 55 - Ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste regimento a Universidade de Passo Fundo outorgará o diploma de Mestre ou Doutor em Agronomia- Área de concentração em Fitopatologia ou Produção Vegetal, de acordo com a área cursada.

§ 1^o A homologação de dissertação ou tese será feita pelo Conselho Universitário, com base na análise do processo, constituído de uma cópia da dissertação ou tese, cópia do histórico escolar, cópia do diploma de graduação, para mestrado, e do diploma de mestrado, para o doutorado, e cópia da documentação pessoal do aluno.

XV - DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Resolução do Consun que regulamentam os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo.

Artigo 57 - Das decisões do CPG caberão recursos ao Colegiado do curso, em primeira instância, e ao Conselho Universitário, em segunda instância.

Artigo 58 - A modificação deste Regimento só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

Artigo 59 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.